



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 222, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 269.378,21.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, até o valor de R\$ 269.378,21 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, e remanejar o mesmo recurso em favor da Unidade Orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Insta esclarecer que, a proposta justifica-se pela necessidade de adequação na programação orçamentária da referida Unidade, objetivando a transferência do crédito entre as mesmas, com o fito de suprir as necessidades da Controladoria-Geral do Estado - CGE, dando continuidade às atividades desenvolvidas, tais como: renovação do seu parque tecnológico, aquisição de computadores para substituição de equipamentos obsoletos e a realização de cursos e capacitações para aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores e com isso, intensificando a melhoria e aperfeiçoamento quanto à atuação das suas atividades finalísticas, no exercício do ano de 2021, conforme exposto no Ofício n° 1601/2021/CGE-GAF, de 30 de julho de 2021.

É imperioso destacar que, os servidores desenvolvem suas atividades com computadores cedidos por outras Secretarias, em que se vê a defasagem de aproximadamente 100 (cem) equipamentos de tecnologia, levando-se em consideração a necessidade de disponibilizar equipamentos aos servidores os quais ainda não possuem máquinas para execução de suas atividades e a substituição urgente de equipamentos obsoletos nos setores que necessitam de aparelhamento com esse perfil, posto que, há o aumento significativo contínuo de projetos de alta complexidade utilizam diversos sistemas que exigem maior capacidade e desempenho tecnológico para continuidade das referidas atividades.

Ademais, a aquisição de equipamentos servirá para modernizar o Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, deve-se também aos avanços tecnológicos que impõem aos sistemas de controle, uma necessidade

contínua de aprimoramento e investimento para acompanhar as formas modernas de produção. Cumpre frisar que os avanços são traduzidos em ferramentas tecnológicas e novas formas de atuação quão indicam a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos recursos humanos através de orientações, cursos e capacitações.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas Unidades Gestoras, para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/08/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019999490** e o código CRC **446BF9EC**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.358153/2021-89

SEI nº 0019999490



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 269.378,21.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 269.378,21 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 269.378,21 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput**, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA			

	ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			269.378,21
13.006.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	269.378,21
			TOTAL	R\$ 269.378,21

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			269.378,21
13.006.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	269.378,21
			TOTAL	R\$ 269.378,21

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE			269.378,21
11.005.04.126.2001.2359	DESENVOLVER INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	449052	0300	224.378,21
11.005.04.128.2001.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339039	0300	45.000,00
			TOTAL	R\$ 269.378,21



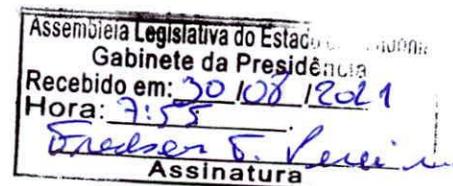
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/08/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020000295** e o código CRC **OCE7B8F7**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.358153/2021-89

SEI nº 0020000295



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 222, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 269.378,21.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, até o valor de R\$ 269.378,21 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, e remanejar o mesmo recurso em favor da Unidade Orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE.

Insta esclarecer que, a proposta justifica-se pela necessidade de adequação na programação orçamentária da referida Unidade, objetivando a transferência do crédito entre as mesmas, com o fito de suprir as necessidades da Controladoria-Geral do Estado - CGE, dando continuidade às atividades desenvolvidas, tais como: renovação do seu parque tecnológico, aquisição de computadores para substituição de equipamentos obsoletos e a realização de cursos e capacitações para aperfeiçoamento contínuo do quadro de servidores e com isso, intensificando a melhoria e aperfeiçoamento quanto à atuação das suas atividades finalísticas, no exercício do ano de 2021, conforme exposto no Ofício nº 1601/2021/CGE-GAF, de 30 de julho de 2021.

É imperioso destacar que, os servidores desenvolvem suas atividades com computadores cedidos por outras Secretarias, em que se vê a defasagem de aproximadamente 100 (cem) equipamentos de tecnologia, levando-se em consideração a necessidade de disponibilizar equipamentos aos servidores os quais ainda não possuem máquinas para execução de suas atividades e a substituição urgente de equipamentos obsoletos nos setores que necessitam de aparelhamento com esse perfil, posto que, há o aumento significativo contínuo de projetos de alta complexidade utilizam diversos sistemas que exigem maior capacidade e desempenho tecnológico para continuidade das referidas atividades.

Ademais, a aquisição de equipamentos servirá para modernizar o Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, deve-se também aos avanços tecnológicos que impõem aos sistemas de controle, uma necessidade contínua de aprimoramento e investimento para acompanhar as formas modernas de produção. Cumpre frisar que os avanços são traduzidos em ferramentas tecnológicas e novas formas de atuação quão indicam a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos recursos humanos através de orientações, cursos e capacitações.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas Unidades Gestoras, para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/08/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019999490** e o código CRC **446BF9EC**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.358153/2021-89

SEI nº 0019999490



Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 269.378,21.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 269.378,21 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 269.378,21 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput**, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			269.378,21
13.006.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	269.378,21
			TOTAL	R\$ 269.378,21

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO**REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			269.378,21
13.006.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	269.378,21
TOTAL				R\$ 269.378,21

ANEXO III**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE			269.378,21
11.005.04.126.2001.2359	DESENVOLVER INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	449052	0300	224.378,21
11.005.04.128.2001.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339039	0300	45.000,00
TOTAL				R\$ 269.378,21



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/08/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020000295** e o código CRC **0CE7B8F7**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.358153/2021-89

SEI nº 0020000295



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 486/2021-ALE

RECEBIDO
20 / 12 / 2021.
Hora: 11 : 28
CeiO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1363/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 269.378,21".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1363/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 269.378,21.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, até o valor de R\$ 269.378,21 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas-SEGEPE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O Superávit Financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 269.378,21 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Controladoria-Geral do Estado-CGE, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput*, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de setembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			269.378,21
13.006.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	269.378,21
TOTAL				RS 269.378,21

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP			269.378,21
13.006.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	269.378,21
TOTAL				RS 269.378,21



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE			269.378,21
11.005.04.126.2001.2359	DESENVOLVER INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	449052	0300	224.378,21
11.005.04.128.2001.2096	FORMAR, QUALIFICAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339039	0300	45.000,00
			TOTAL	RS 269.378,21